

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 29, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 1º - Esta resolução estabelece no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra - o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta resolução.

Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Seinfra ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta resolução.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Seinfra devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19.

Art. 4º - A Chefe de Gabinete deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.

Art. 5º - Para hipóteses de retorno previstas como "à critério do Dirigente Máximo", conforme Anexo desta resolução, em caso de necessidade extraordinária de comparecimento do servidor para exercício de atividades presenciais na Seinfra, haverá acordo e comunicação prévios pela chefia imediata, com a devida antecedência.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO S. MARCATO Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 29, de 25 de setembro de 2020)

Table with columns: UNIDADE ADMINISTRATIVA, MACROPROCESSO, ONDA DE RETORNO, NECESSIDADE OBRIGATORIA DE PROTOCOLO PARA EXECUCAO DO MACROPROCESSO, NECESSIDADE OBRIGATORIA DE PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO.

25 1402734 - I

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, ao servidor: MASP 1160.190-4 - Pedro Calixto Alves de Lima, EPPGG, por 01 (um) mês, referente ao 2º quinquênio, a partir de 29/09/2020.

Fernando Scharlack Marcato Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

25 1402580 - I

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.007, 25 DE SETEMBRO DE 2020 Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETARÍA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento dos servidores para a realização de fiscalização e lavratura de notificações, autos de

fiscalização e autos de infração, nos termos do parágrafo único do art. 48 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018; RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores relacionados no anexo desta resolução ficam credenciados para a prática de atividades relativas às ações de fiscalização e para o exercício das competências específicas contidas no art. 54 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

Art. 2º - O credenciamento da servidora Janaina Aparecida Martins, MASP 1.387.921-8, retroage a data de 30 de maio de 2020, sendo convalidados os atos praticados até a data de publicação desta resolução.

Art. 3º - Ficam revogados todos os atos de credenciamento anteriores a publicação desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Semad nº 3.007, de 25 de setembro de 2020)

Table with columns: Nome do servidor, MASP

Table with columns: Name, ID/Number

Table with columns: Name, ID/Number



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202009260004340120.